

Processo nº: 969.697**Natureza: Representação****Apensos: Recursos Ordinários nºs 1.084.584 e 1.084.613****Representante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG)****Jurisdicionado: Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (FHEMIG)**

Trata-se de representação formulada pela Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (CSALMG), em que relata a ocorrência de irregularidades no pagamento de valores a título de Gratificação de Incentivo à Eficientização do Serviço (GIEFS) aos ocupantes de cargos de direção da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (FHEMIG).

Em 05/09/22, determinei a intimação da Senhora Renata Ferreira Leles Dias, presidente da FHEMIG, para que, em cumprimento à determinação contida no acórdão proferido em 05/12/19, pela Segunda Câmara, informasse a este Tribunal, por meio de prova documental, se a GIEFS continuava a ser paga fazendo distinção de Nível de Pontos por Servidor (NPS) baseada no cargo ocupado, conforme previsto nas Portarias Presidenciais nºs 729/10, 728/12 e 1098/15, bem como se a minuta de projeto de lei alterando a disciplina da referida gratificação já fora encaminhada ao Poder Legislativo e em qual estágio de tramitação se encontrava (peça nº 39).

Devidamente intimada, a gestora apresentou a documentação acostada às peças nºs 68/69, mediante a qual remete cópia do Ofício nº 14.923/2022, encaminhado pela FHEMIG à Advocacia Geral do Estado (AGE), informando as medidas adotadas e aquelas que pretende adotar com vistas a cumprir a decisão desta Corte, e da Nota Técnica nº 4/FHEMIG/PRESIDENCIA/2022 que trata dos plantões estratégicos e da sistemática de pagamento de GIEFS, bem como requer dilação, por 180 (cento e oitenta) dias, do prazo para a finalização dos trâmites internos do Poder Executivo para o encaminhamento do anteprojeto

de lei à Assembleia, uma vez que a pauta do legislativo se encontra atualmente travada e que haverá nova composição do Poder Legislativo no início de 2023.

Considerando as justificativas apresentadas pela requerente, a impossibilidade de adoção imediata das medidas determinadas sem a aprovação de lei e sem que isso acarrete prejuízo à prestação dos serviços de saúde, à luz dos princípios da verdade material e do formalismo moderado, defiro o pedido de dilação do prazo para complementação da diligência, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da intimação dessa decisão.

Dessa forma, encaminho os autos à **Coordenadoria de Pós-Deliberação (CADEL)** a fim de que intime a requerente, por meio eletrônico, nos termos do art. 166, §1º, VI, do Regimento Interno, do inteiro teor deste despacho.

Manifestando-se a responsável ou transcorrido o prazo *in albis*, retornem os autos conclusos.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2022.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator